



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 7 / 2023

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM.

CONVENENTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário Federal, localizado nesta Capital, na Rua João Diogo, nº 288, bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 67067 – TJE/PA, inscrito no CPF/MF 186.670.152-53, no uso da competência atribuída no Regimento Interno.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.139.464/0001-05, com sede na Rod. Almeirim Panaica, 510, Centro, CEP 68.230-000, na cidade de Almeirim/PA, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, brasileira, portadora do RG 2073963 4º Via, inscrita no CPF 339.008.332-49.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO**, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0010647-87.2018.6.14.8000, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e Resolução TRE/PA 5.740/2022 e no que for aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o Município de Almeirim, visando à instalação, em caráter fixo, no referido Município, de Posto de Atendimento ao Eleitor – PAE no Distrito de Monte Dourado, subordinado à 55ª Zona Eleitoral – Almeirim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Ao CONVENENTE, por intermédio do Posto de Atendimento ao Eleitor - PAE do Distrito de Monte Dourado no Município de Almeirim, compete proceder as tarefas de natureza administrativa, tais como:

- 2.1. Alistamento, Revisão de Dados, Transferência e Segunda Via;
- 2.2. Lançamento de código ASE 078 (Quitação Eleitoral), referente ao recolhimento de multa por ausência às urnas, ou à respectiva dispensa mediante declaração de insuficiência econômica;
- 2.3. Emissão de certidão de quitação eleitoral, à exceção das certidões de quitação por prazo determinado;
- 2.4. Fornecimento de guia de recolhimento de multa por ausência às urnas, por alistamento tardio e para mesário(a) faltoso(a), sendo necessária, no último caso, prévia consulta à Zona Eleitoral competente acerca do valor arbitrado no processo de Composição de Mesa Receptora – CMR – correspondente;

2.5. Recebimento de justificativa eleitoral por meio do Sistema Oficial da Justiça Eleitoral para aquela finalidade;

2.6. Fornecimento de certidões e declarações emitidas por meio do sistema ELO;

2.7. Recebimento e protocolo, via Sistema SEI, de requerimentos de regularização/restabelecimento de direitos políticos, expedição de certidão circunstanciada e de reversão de operação equivocada, para posterior encaminhamento à sede da zona eleitoral competente, visando à instrução necessária;

2.8. Recebimento e protocolo, via Sistema SEI, de requerimento de comunicação de desfiliação partidária, para posterior encaminhamento à sede da Zona Eleitoral competente, visando à instrução necessária;

2.9. Conferência, guarda e controle patrimonial dos bens mantidos nos postos;

2.10. Enviar à sede da Zona Eleitoral dos documentos que demandem assinatura do Juiz(a) Eleitoral ou do Chefe(a) de Cartório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficará a cargo do CONVENIENTE a instalação do PAE e o fornecimento dos computadores e kits biométricos necessários ao seu funcionamento, bem como treinar os(as) servidores(as) no sistema ELO, dentro de suas competências.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses de matéria que demandem apreciação do Juiz(a) Eleitoral, o servidor lotado no PAE fará o recebimento e o encaminhamento dos documentos à sede da Zona Eleitoral respectiva, dando a resposta final ao(à) eleitor(a), se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços de natureza jurisdicional serão prestados exclusivamente na sede da Zona Eleitoral.

PARÁGRAFO QUARTO

O PAE prestará serviço de apoio logístico, auxiliando nas atividades de eleição, conforme definido pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

3.1. Ceder servidores(as), regularmente requisitados pela Justiça Eleitoral, para atuarem no Posto de Atendimento ao Eleitor - PAE, arcando com todas as despesas referentes ao deslocamento e estada do(s) mesmo(s) no Município sede da Zona Eleitoral, quando se fizer necessário.

3.2. Ceder o imóvel localizado na Rua 93, S/N, Centro (em frente a Agência do Bradesco), CEP 68.240-000, Distrito de Monte Dourado, no Município de Almeirim, para abrigar o referido Posto de Atendimento ao Eleitor - PAE, em condições apropriadas para o seu regular funcionamento, inclusive providenciando, quanto às instalações elétricas e hidráulicas do imóvel, eventuais adaptações, sua manutenção e segurança.

3.3. Dotar o imóvel cedido com o mobiliário necessário para o seu funcionamento, a ser avaliado de comum acordo entre o Juiz(a) Eleitoral e o Prefeito(a) Municipal ou seu(sua) representante legal.

3.4. Responsabilizar-se por toda infraestrutura e meios necessários ao pleno funcionamento do PAE, tais como:

a) Fornecer local de atendimento salubre e em condições de receber a estrutura da Justiça Eleitoral;

b) Ceder o link de dados para conexão à rede da Justiça Eleitoral;

c) Fornecer impressora laser e suprimentos para o regular funcionamento do PAE;

d) Comprometer-se com a perfeita conservação dos bens do Tribunal;

e) Arcar com as despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, água, limpeza e segurança.

3.5. Cumprir o disposto na Resolução TSE Nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação - PSI, no âmbito da Justiça Eleitoral), mantendo sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONVENIENTE ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar os servidores(as) cedidos(as) nesse sentido.

3.6. Cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) no âmbito do TRE-PA), observando a vedação de utilização de todo e qualquer dado pessoal acessado em decorrência da execução do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os(as) servidores(as) cedidos(as) pelo CONVENIADO, que vierem a ter acesso a banco de dados do CONVENIENTE, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, a ser disponibilizado pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. O presente Convênio será executado sem ônus para a CONVENIENTE.

4.2. O orçamento do CONVENIADO conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução do presente instrumento.

4.3. Fica vedado o repasse de verbas, a qualquer título, pelo Poder Público Municipal, ao Cartório Eleitoral ou ao Posto de Atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

5.2. As condições definidas neste Convênio somente poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração aceita por ambas as partes, apresentada no decorrer da execução do mesmo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.3. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, observada a necessidade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. Após assinado pelos partícipes, este Convênio deverá ser publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio caberá ao(à) Chefe(a) de Cartório da 55ª Zona Eleitoral – Almeirim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos CONVENENTES.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

9.1. As controvérsias decorrentes deste Convênio serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**
Presidente do TRE/PA
CONVENENTE

(assinado e datado eletronicamente)

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Almeirim/PA
CONVENIADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 07/06/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1918594** e o código CRC **94F1BFC1**.